

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.402, DE 2012

Dispõe sobre a nulidade de normas legais e regulamentares, decisões judiciais e atos administrativos estrangeiros que afrontem garantias constitucionais ou se fundamentem em legislação discriminatória, e dá outras providências.

Autor: Deputado Arthur Oliveira Maia

Relator: Deputado Hugo Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, firmado pelo ilustre Deputado Arthur Oliveira Maia, que declara serem nulos e sem eficácia, no território brasileiro, as normas legais e regulamentares, as decisões judiciais e os atos administrativos estrangeiros que contrariem garantias constitucionais ou que se fundamentem em normas discriminatórias.

A proposição destaca que também são nulos os atos que, embora considerados legais nos países de origem, são contrários à lei brasileira.

O art. 2º do projeto dispõe sobre a vigência. Segundo esse dispositivo, a lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, e alcançará, inclusive, as normas e decisões estrangeiras editadas antes da lei nacional.

Em 23 de março de 2012, a proposição foi distribuída para a apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob análise considera nulos e sem eficácia, no Brasil, as leis, os regulamentos, e as decisões judiciais e administrativas, que afrontem garantias constitucionais ou que se fundamentem em legislação de caráter discriminatório.

De acordo com a justificação apresentada por seu ilustre Autor, a proposição vem suprir uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, para fixar diretrizes para as autoridades públicas e orientar a jurisprudência em relação à defesa da nossa ordem pública internacional.

Também na justificação, o ilustre Autor chama a atenção para o fato de que, na atual fase de globalização, o Brasil deve garantir a proteção de seus nacionais e suas empresas. De acordo com o subscritor do projeto, “a proteção não pode mais se limitar à atuação diplomática em favor das pessoas e das instituições brasileiras – que por muitas vezes é inócua ou insuficiente –, mas deve também evitar repercussões que possam ter, no país, decisões tomadas no estrangeiro que não tenham respeitado os princípios básicos do Estado de Direito e da legislação brasileira.”

Atualmente, a eficácia das normas jurídicas, das sentenças e atos administrativos estrangeiros é regulada pelo art. 17, da Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), *verbis*:

“Art. 17 As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.”

No que se refere especificamente às sentenças estrangeiras, para que sejam executadas no Brasil, elas devem ser homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça, por força do disposto no art.

105, inciso I, alínea “i”, da Constituição Federal. Nessa Corte, o trâmite e as formalidades do processo de homologação são regulados pela Resolução nº 9, de 2005.

De acordo com o art. 6º dessa Resolução “não será homologada sentença estrangeira ou concedido *exequatur* a carta rogatória que ofendam a soberania ou a ordem pública”.

Nesse passo, é preciso destacar que o projeto confere novo tratamento ao tema, abandonando as expressões “ordem pública”, “soberania nacional” e “bons costumes”. Em lugar destas, a proposição se vale dos conceitos de afronta às “garantias constitucionais” e de “legislação discriminatória”, que, a nosso ver, são mais modernos e ampliam a proteção dos interesses dos brasileiros em relação às normas e sentenças estrangeiras de caráter discriminatório.

Além disso, o projeto inova ao considerar nulas as leis e decisões estrangeiras que, embora legais nos países de origem, afrontem à lei brasileira, o que gerará maior segurança jurídica.

Em face dos argumentos expostos, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.402, de 2012.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2012.

Deputado Hugo Motta
Relator